



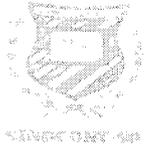
CONVENÇÃO COLETIVA

2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Rua Formosa, 367 - CEP - 01049-000 - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente - **SR. GERALDO CARLOS LIMA**, portador do CPF/MF nº 008.197.878-25, assistido por seu advogado Dr. Benedito de Jesus Cavalcheiro, inscrito na OAB/SP nº 134.366; autorizado pela Assembleia Geral realizada em 03/11/2021, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 25/08/2021, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, à exceção de eventuais abonos, com aplicação restrita à vigência desta Convenção.

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".



2ª. EMPREGADOS ADMITIDOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma, nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

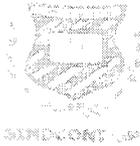
b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "Reajuste Salarial".

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos após a Data-base", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2020 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.681,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) excluídos os aprendizes, na forma da lei.



6ª. **GARANTIA NA ADMISSÃO:** Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

7ª. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:** As empresas descontarão dos salários do mês de março de 2022, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição negocial a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



9ª. LICENÇA REMUNERADA – PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): A compensação do horário de trabalho no regime denominado "banco de horas", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo Único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

13. MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

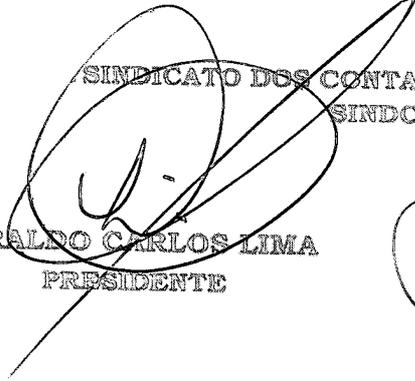
14. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos.

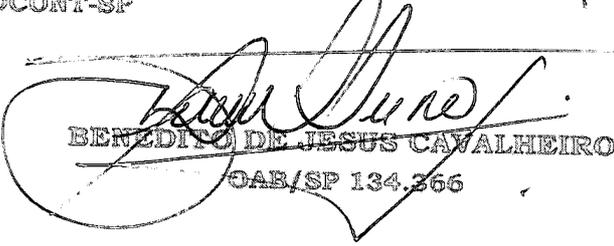


15. **DIFERENÇAS SALARIAIS:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de competência de abril e maio de 2022.

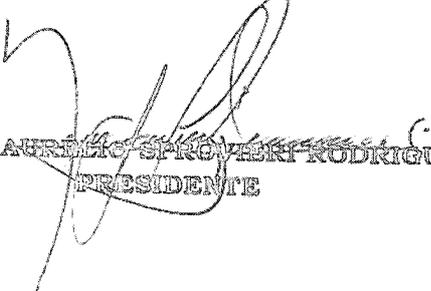
16. **VIGÊNCIA:** As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 1º.12.2021 à 30.11.2022.

São Paulo, 8 de abril de 2022.


SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SINDCONT-SP
GERALDO CARLOS LIMA
PRESIDENTE


BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
OAB/SP 134.366

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO


MARCO AURÉLIO SPROVERI RODRIGUES
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963